



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00040

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MP 351 de 2007

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Fica alterada a NCM com acréscimo de um "Ex" ao capítulo 83, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovado pelo Decreto de numero 4.542 de 26 de dezembro de 2002, com alíquota "0" (zero), nas posições a seguir:

8301.4000 - Fechos e armações, com fecho, com fechadura.

Ex 01 Fechaduras de embutir exclusivamente para portas de madeira, ferro e ou aço, com ou sem cilindros, utilizadas na Construção de moradias.

8302.1000 - Dobradiças de qualquer tipo.

Ex 01 Dobradiças exclusivamente fabricadas para portas de madeira, ferro e ou aço, utilizadas na Construção de moradias.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir aos itens **fechaduras e dobradiças** o mesmo tratamento tributário que atualmente é dado aos itens **portas e esquadrias**. Isto porque a instalação de portas e esquadrias, inclusive em habitações de interesse social, não prescinde da instalação de fechaduras e dobradiças, itens dispensáveis ao funcionamento das portas e à segurança das habitações.

Ademais, uma alíquota elevada, especialmente na situação presente, pode estimular a utilização do chamado "mercado paralelo", produtor de evidentes prejuízos fiscais e sociais, fato que ainda se agrava pela incerteza da qualidade e do risco à segurança das habitações. Vale também destacar que, a concessão do incentivo tributário **às fechaduras e dobradiças para habitação de interesse social** não ocasionará qualquer efeito na arrecadação do Tesouro Nacional, uma vez que fabricantes e fornecedores de portas e esquadrias, ao adquirirem tais insumos, mesmo com a destinação específica podem, pela sistemática de compensação, se beneficiar dos créditos tributários decorrentes esta operação.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jorge Bittar

RJ

PT

DATA

7/2/07

ASSINATURA

